

**DECRETO Nº 21.762 DE 03 DE MARÇO DE 2006**

**EMENTA** - Aprova alteração no Estatuto da Empresa de Urbanização do Recife e dá outras providências. O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV da Lei Orgânica do Município e fundamento nas Lei 17.108, de 27 de julho de 2005 e 17.160 de 28 de dezembro de 2005.

**D E C R E T A:**

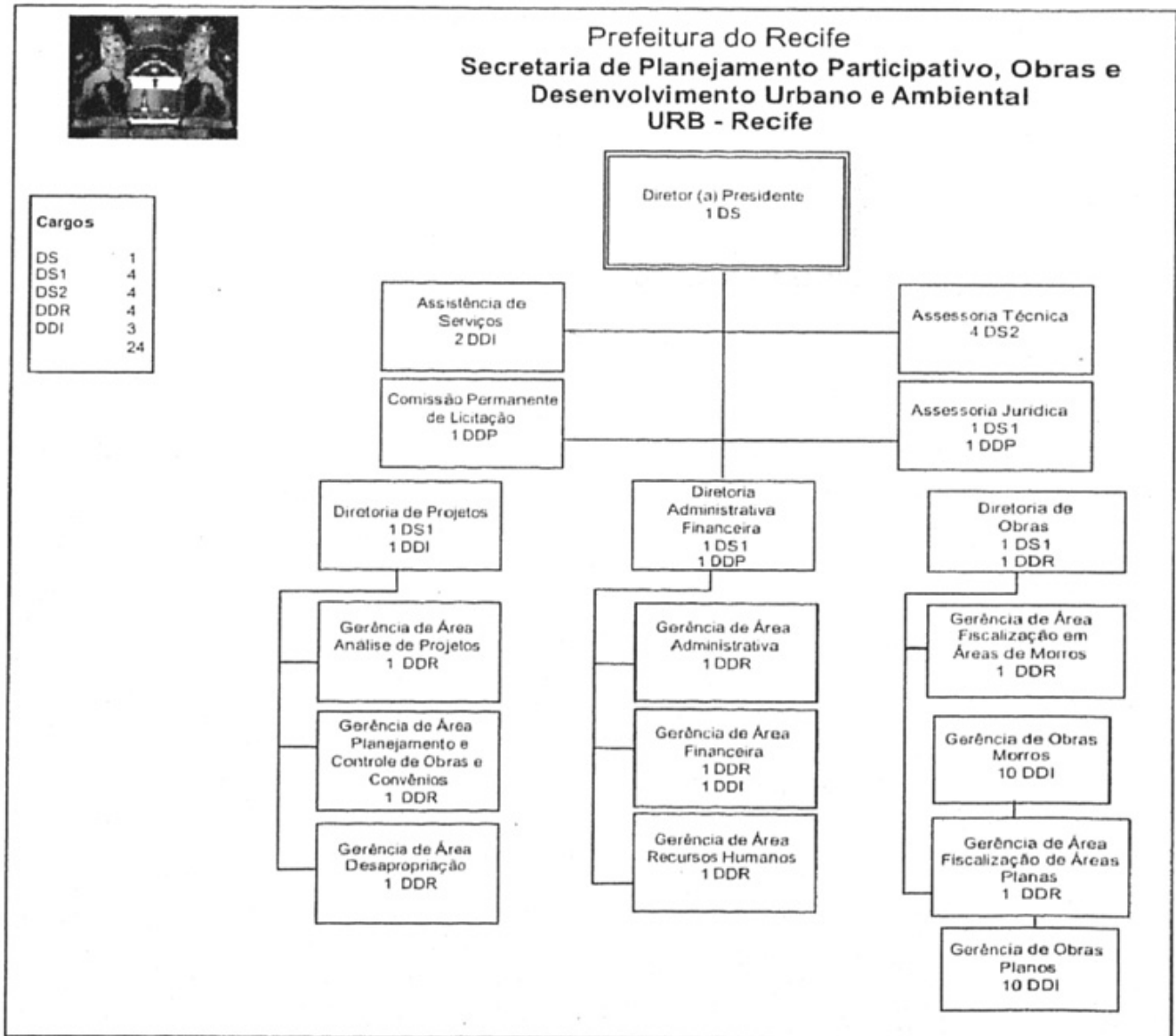
**Art. 1º** - Fica aprovado a modificação do Estatuto da Empresa de Urbanização do Recife com o novo Organograma constante do anexo único deste Decreto;

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2005;

**Art 3º** - Revogam-se todas as disposições em contrário;

Recife, 03 de março de 2006.

João Paulo Lima e Silva  
Prefeito



**ESTATUTO DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Artº 1** - A empresa de Urbanização do Recife URB RECIFE, é uma Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pela legislação que lhe seja aplicável.

**CAPÍTULO II  
DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**ART. 2º** - A URB RECIFE tem sede e foro na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

**ART 3º** - É indeterminado o prazo de duração da URB RECIFE.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**ART. 4º** - São objetivos da URB-RECIFE:

I - Executar de forma indireta, as obras de edificação e urbanização e de serviços públicos, inclusive de natureza rentável ou auto-financiável, total ou parcialmente;

II - Apoiar tecnicamente a Secretaria de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

III - Efetuar o remanejamento urbano de áreas deterioradas, com o prévio consentimento de seus proprietários, assegurando-se do ressarcimento das despesas realizadas, acrescidas de remuneração pelos serviços prestados;

IV - Executar, quando delegado pelo Prefeito, programas de desapropriação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º - Para o pleno desempenho de suas finalidades, a URB RECIFE poderá celebrar convênios ou contratos com concessionários de serviços públicos, e, ou responsáveis por obras de infra-estrutura em áreas a serem urbanizadas, bem como com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que possam contribuir para equacionar, financiar e ensejar a execução dos seus projetos.

§ 2º - Todos os serviços prestados pela URB RECIFE serão precedidos da celebração de termos de contrato, convênio ou ajuste, através dos quais serão fixados os respectivos valores de correspondente remuneração.

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**ART. 5º** - O capital social da URB RECIFE é de R\$ 10.275.941,31 (dez milhões, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), totalmente subscrito pelo município do Recife e integralizável, na forma prevista pelas Leis nºs. 11.836, de 13 de novembro de 1975, 12.185 de 12 de julho de 1976, 12.397 de 03 de dezembro de 1976 e Decreto Municipal nº 11.332 de 24 de julho de 1989.

**ART. 6º** - O capital social da URB RECIFE, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante:  
I - Incorporação de dotações orçamentárias transferidas à sua conta patrimonial;

II - Transferência e incorporação de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, promovidas pelo Município do Recife;

III - Incorporação de lucros, reservas e outros recursos, que o Município destinar para esse fim;

IV - Reavaliação do ativo.

#### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ART. 7º** - Constituem recursos financeiros da URB RECIFE:

I - O produto do faturamento dos serviços prestados;

II - As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal;

III - Créditos de qualquer natureza, abertos a seu favor;

IV - O produto da alienação de áreas que tenha urbanizado ou reurbanizado;

V - O produto da alienação de bens móveis inservíveis;

VI - Outras receitas.

**ART. 8º** - Os bens e direitos da URB-RECIFE serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia, a critério do Conselho de Administração admitida a transitória aplicação dos mesmos, visando a obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

**ART. 9º** - A alienação de áreas urbanizadas ou reurbanizadas e pertencentes a URB RECIFE, será precedida de aprovação pelo Conselho de Administração, da respectiva proposta da Diretoria Executiva, levados em conta os preços mínimos correntes e observados os princípios de licitação adotados pelos órgãos da Prefeitura do Recife.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alienação de trata este artigo, quando recair sobre bem imóvel que integre o Capital Social, além dos procedimentos aqui determinados, dependerá do referendo do Prefeito, que determinará a aplicação do resultado.

**ART. 10** - A alienação do mobiliário e equipamentos inservíveis, será precedida das providências indicadas no caput do artigo anterior.

**ART. 11** - Observada a legislação vigente, a URB-RECIFE poderá contratar empréstimo para o cumprimento de programas iminentes às suas finalidades, desde que aprovada a respectiva proposta da Diretoria Executiva, em reunião do Conselho de Administração, da qual tenha participado o Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

#### **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS**

**ART. 12** - A estrutura organizacional básica da URB RECIFE compreende:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 13** - O Conselho de Administração, órgão de orientação de deliberação e coordenação superior da Empresa, tem a seguinte composição:

I - Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental;

II - Diretor Presidente da URB RECIFE;

III - Secretário de Assuntos Jurídicos;

IV - Secretário de Finanças;

V - Um vereador indicado pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - São demissíveis ad nutum os membros do Conselho e Administração e a competência para nomeá-los é do Prefeito do Recife.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração cumprirão mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer nos cargos até a posse dos seus substitutos.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 4º - As funções do membro do Conselho de Administração da URB RECIFE não serão remuneradas a qualquer título.

#### **CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 14** - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar as diretrizes de atuação da Empresa, em consonância com as políticas estabelecidas, nos planos de desenvolvimento para a cidade do Recife;

II - Deliberar sobre os programas de trabalho e sobre as propostas orçamentárias da URB RECIFE;

III - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos ou efetuar outras operações financeiras;

IV - Julgar as prestações de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

V - Aprovar o Regimento interno da Empresa, bem como suas modificações;

VI - Deliberar sobre alienações, constituição de gravames e aquisição de bens imóveis;

VII - Deliberar sobre alienações de mobiliário e equipamentos inservíveis ou em desuso;

VIII - Apreciar os relatórios da Diretoria Executiva;

IX - Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;

X - Homologar proposta da Diretoria Executiva para aumento do Capital Social, ouvido o Conselho Fiscal;

XI - Aprovar seu Regimento Interno;

XII - Deliberar sobre casos omissos.

**ART. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinárias, desde que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

**Parágrafo único** - As sessões do Conselho de Administração realizar-se-ão com a presença de, no mínimo 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, no caso de empate.

#### **CAPÍTULO IX DO PRESIDENTE CONSELHO**

**ART. 16** - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Promover os meios para que se cumpram as deliberações do Conselho;

III - Tomar conhecimento prévio de toda a matéria a ser submetida à apreciação do Conselho;

IV - Aprovar o Plano de Cargos e Salários elaborado pela Diretoria Executiva, observada a orientação da Edilidade;

V - Propor ao Prefeito a remuneração do Diretor-Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva;

VI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 17** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Empresa, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes designados por livre escolha do Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**ART. 18** - Para se desincumbir de sua missão fiscalizadora, poderá o Conselho Fiscal requisitar peritos contadores ou quaisquer outros servidores da Prefeitura do Recife.

## **CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 19** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da Diretoria Executiva e emitir parecer sobre os mesmos;

II - Efetuar, sempre que julgue necessárias, diligências relativas ao controle da execução dos orçamentos da Empresa;

III - Examinar documentos, papéis e livros relacionados com a administração orçamentária e financeira da Empresa;

IV - Emitir parecer sobre a proposta de alienação de bens pertencentes à Empresa;

V - Eleger o seu Presidente;

VI - Elaborar o seu Regimento.

## **CAPÍTULO XII DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 20** - A Diretoria Executiva cabe a organização, a orientação, o controle e a avaliação das atividades da Empresa, competindo-lhe, especificamente:

I - Cumprir as políticas de ação da Empresa determinadas pelo Conselho de Administração e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades;

II - Cumprir e fazer cumprir a Lei e o presente Estatuto;

III - Elaborar e submeter à apreciação do Presidente do Conselho de Administração o Plano de Cargos e Salários e demais vantagens atribuídas ao pessoal da Empresa;

IV - Elaborar tabela de remuneração referente aos serviços prestados pela Empresa, submetendo-a à apreciação do Presidente do Conselho de Administração;

V - Elaborar proposições para aumento do Capital Social da Empresa, submetendo-as ao Conselho de Administração;

VI - Conceder licença aos membros da Diretoria Executiva e designar substituto para quaisquer deles, em caso de licença ou de vacância, sendo que nesta última hipótese, a designação prevalecerá até a nomeação de novo ocupante para o cargo;

VII - Submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta para oneração de bens da Empresa e igualmente quanto à alienação e aquisição de bens imóveis;

VIII - Baixar normas sobre a organização e funcionamento da Empresa;

IX - Elaborar o seu Regimento;

X - Elaborar, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a prestação de contas, o Balanço Geral e o Relatório das Atividades da Empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e do Presidente do Conselho de Administração;

XI - Encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório e o Balancete Mensal, no curso do mês imediatamente seguinte.

**ART. 21** - A Diretoria Executiva compõe-se:

I - Diretoria da Presidência;

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Diretoria de Obras;

IV - Diretoria de Projetos;

**ART. 22** - A Diretoria Executiva deliberará, por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

**ART. 23** - O Diretor Presidente e os demais diretores da Empresa serão nomeados pelo Prefeito do Recife, mediante indicação do Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental e são demissíveis ad nutum.

**ART. 24** - Os membros da Diretoria Executiva cumprirão mandato limitado ao termo final da gestão do Prefeito que os tenha nomeado, devendo, todavia, permanecer no exercício dos cargos até a posse de seus substitutos.

**ART. 25** - A investidura em cargos da Diretoria Executiva dar-se-á através de termo, lavrado em livro próprio.

## **CAPÍTULO XIII DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES**

**ART. 26** - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a Empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente juntamente com outro Diretor;

II - Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da Empresa;

III - Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Empresa, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;

IV - Manter o Conselho de Administração informando sobre as atividades da empresa;

V - Comparecer às Reuniões do Conselho de Administração;

VI - Presidir as reuniões da Diretoria;

VII - Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir servidores da Empresa, por proposta do Diretor da área, observado o regulamento próprio;

VIII - Movimentar os recursos da Empresa, em conjunto com outro Diretor;

IX - Submeter à apreciação do Conselho de Administração a prestação de contas da Diretoria, no prazo fixado;

X - Celebrar, em conjunto com outro Diretor, convênios, ajustes e contratos;

XI - Designar, entre os demais diretores, o seu substituto eventual;

XII - Apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de trabalho e suas alterações no decorrer do exercício;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e aquelas emanadas do Conselho de Administração.

**ART. 27** - Os Diretores, dentro da sua área de atuação, deverão elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e de normas cujo exame e aprovação sejam de competência da Diretoria Executiva.

**ART. 28** - As competências dos Diretores serão fixadas no Regimento Interno da Empresa.

**ART. 29** - A abertura de contas bancárias em nome da URB RECIFE, e a respectiva movimentação mediante emissão de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, constituem atos da competência privativa do Diretor Presidente que, em conjunto com outro Diretor, poderá delegar a atribuição, total ou parcialmente, à Diretores da Empresa ou a procuradores especialmente constituídos para as indicadas e específicas finalidades.

## **CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO REGIME FINANCEIRO**

**ART. 30** - O exercício social coincidirá com o ano civil.

**ART. 31** - A URB RECIFE, obrigatoriamente, a 31 de dezembro de cada ano, levantará o seu balanço geral, para todos os fins de direito.

**ART. 32** - Os resultados apurados no Balanço terão a destinação que estabeleça o Conselho de Administração, fixada, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento do capital da Empresa.

**ART. 33** - O Regime Financeiro da Empresa desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que fixará as normas para o seu cumprimento.

**ART. 34** - O Plano Geral de Contas da Empresa, em sua sistemática e no que se refere à receita, despesa e demais elementos, objetivará o perfeito conhecimento da vida financeira da entidade, bem como a apuração dos custos e resultados.

## **CAPÍTULO XV DO PESSOAL**

**ART. 35** - O regime jurídico do pessoal da URB RECIFE é o da Consolidação das Leis de Trabalho e respectiva legislação complementar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Enquanto no exercício do cargo, aos membros da Diretoria Executiva são estendidos os direitos e deveres inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO XVI DOS SERVIDORES**

**ART. 36** - Compõem o atual quadro de pessoal da URB RECIFE:

I - Servidores por ela admitidos sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Servidores à disposição por órgãos ou entidades da administração centralizada ou descentralizada, federal, estadual ou municipal.

#### **CAPÍTULO XVII DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE PESSOAL**

**ART. 37** - A URB RECIFE, relativamente aos seus servidores, adotará os seguintes princípios de política de pessoal:

I - admissão mediante concurso público;

II - Permanente avaliação da produtividade individual e coletiva;

III - Sistema de incentivos e critérios de premiação, com vistas ao aumento da produtividade;

IV - Remuneração compatível com as atribuições, responsabilidades e qualificações;

V - Escalonamento para as carreiras do pessoal técnico e administrativo.

**ART. 38** - A URB RECIFE não colocará servidor seu à disposição de quaisquer órgãos ou entidades públicas fora do âmbito da administração municipal, salvo nos casos de:

I - Ressarcimento ou isenção de ônus;

II - Reciprocidade;

III - Contraprestação de serviços, em virtude de convênios;

IV - Requisições de ordem legal.

**Parágrafo Único** - A cessão de servidor a que se refere o caput deste artigo obedecerá às regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 21.097 de 20 de maio de 2005.

#### **CAPÍTULO XVIII DOS SERVIDORES POSTOS A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, COM ÔNUS**

**ART. 39** - Os servidores postos à disposição da URB RECIFE, com ônus para esta, ficarão sujeitos ao regime disciplinar por ela instituída.

#### **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 40** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por proposta do Conselho de Administração ao Secretário de Planejamento Participativo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental que submeterá as alterações, se as aprovar, à consideração do Prefeito do Recife.

**ART. 41** - A URB RECIFE somente poderá ser extinta por decisão do seu Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito.

**ART. 42**- Na hipótese de extinção da URB RECIFE, seus bens e direitos reverterão integralmente ao patrimônio da Prefeitura.

**ART. 43** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Recife, 03 de março de 2006.